



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 58 da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Para aplicação das penalidades será utilizada a UPF/CAMP(Unidade Padrão Fiscal de Campinápolis) como moeda.

Art. 2º. O Inciso I, Art. 97, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97.....
I. Terreno Urbano: Multa de 0,10 UPF/CAMP/m² de área sem manutenção adequada.

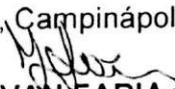
Art. 3º. O Inciso II, Art. 103, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103.....
II. Terreno Urbano com queimada acima de 100m² (cem metros quadrados): Multa de 0,50(cinquenta centésimos) UPF/CAMP/m².

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL, Campinápolis-MT, 26 de setembro de 2017.


JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 58 da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 Para aplicação das penalidades será utilizada a UPF/CAMP(Unidade Padrão Fiscal de Campinópolis) como moeda.

Art. 2º. O Inciso I, Art. 97, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97.....

I. Terreno Urbano: Multa de 0,10 UPF/CAMP/m2 de área sem manutenção adequada.

Art. 3º. O Inciso II, Art. 103, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103.....

II. Terreno Urbano com queimada acima de 100m2 (cem metros quadrados): Multa de 0,50(cinquenta centésimos) UPF/CAMP/m2.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL, Campinópolis-MT, 26 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7422 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **TATIANA ROOHIRIHO TSEEROWE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolada em 26 de setembro de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora **TATIANA ROOHIRIHO TSEEROWE** que exercia suas funções de **PROFESSOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7132 de 01 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 27 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.800 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

DECRETO Nº 2.800 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.159, de 19 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1090 – GESTAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2013 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 330.000,00

TOTAL
.....R\$ 330.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1090 – GESTAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2015 – PREVI-CAMP RESERVA LEGAL - RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 330.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 330.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7413 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

RESOLVE: